



**PROCESSO N°** : 2017/10150/000001  
**UNIDADE GESTORA** : 101500  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2016  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 53/2017**  
SGD N° 2017/09049/000819

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - FUNFARDA**, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 5.364/2016, alterado pelo Decreto n° 5.573, de 27 de janeiro de 2017.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, à **fl. 54**, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, demonstra **déficit** orçamentário de **100,00%**, que foi justificado através de Nota Explicativa, à **fl. 67**, por não ser um órgão arrecadador, e totalmente dependente dos recursos do Tesouro Estadual, em obediência ao princípio da Unidade de Tesouraria.

3.2 Não houve previsão ou realização de receitas no exercício em análise, devido a centralização da arrecadação ser de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, visto que a entidade não possui competência de agente arrecadador, conforme justificado à **fl. 67**.

3.3 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um **bom** nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de **99,39%**, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	125.000,00	124.232,95	99,39
Despesa de Capital	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>125.000,00</b>	<b>124.232,95</b>	<b>99,39</b>



FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
100 – Recursos Ordinários	125.000,00	124.232,95	99,39
<b>TOTAL</b>	<b>125.000,00</b>	<b>124.232,95</b>	<b>99,39</b>

3.4 As alterações no orçamento inicial, verificado às **fls. 54/55**, **refletem um aumento de 150%**, o que, preliminarmente, não significa dizer que houve descumprimento do limite estabelecido na LOA, uma vez que a variação, em relação ao orçamento total do Executivo, foi dentro do limite permitido para alterações orçamentárias.

3.4.1 O considerável aumento das dotações iniciais, justificou-se à **fl. 67**, uma vez que foi realizado transferências de contas para execução de despesas de exercício anterior.

3.5 Às transferências financeiras recebidas no valor de **R\$ 124.232,95** foi suficiente para cobrir as despesas orçamentárias, no valor de **R\$ 124.232,95**, conforme se observa no Balanço Financeiro, às **fls. 57/58**.

3.6 Não há registro do Ativo Circulante, nem tampouco Passivo Circulante, conforme justificado à **fl. 68**.

3.6.1 Não há registro do Ativo Não Circulante, como também não tendo sido constituído Passivo Não Circulante (Dívida Fundada), justificado às **fls. 61 e 68**.

3.6.2 Não há registro no Passivo Não Circulante (Dívida Fundada), justificado às **fls. 61 e 68**.

3.6.3 Não houve inscrição em restos a pagar no exercício, conforme **fls. 57/58**.

3.6.3.1 Não há registro de saldo em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, conforme **fl. 56**.

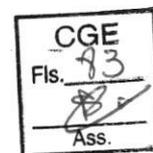
3.6.3.2 Não consta nos autos o Quadro de Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidados de exercícios anteriores, impossibilitando verificar a existência de saldos.

3.6.4 Não consta justificativa quanto a ausência de informações do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes ou do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, integrantes do Balanço Patrimonial, visto que não há identificação no documento de **fl. 80**.

3.7 Não há registro de bens patrimoniais, visto que a **unidade gestora** em análise, utiliza a estrutura física do **Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**, conformidade justificado à **fl. 78**.

3.7.1 Não há registro de bens móveis próprios ou de terceiros em processo de localização.





- 3.8 Não consta registro de saldo na conta contábil “Estoques”, **fl. 61**, onde a unidade orçamentária utiliza a logística de materiais do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**, conforme justificado às **fls. 77/78**.
- 3.9 Não há registro de saldo de Caixa, uma vez que a unidade gestora em análise, não possui conta corrente bancária, conforme justificado à **fl. 69**.
- 3.10 Não há registro nas contas do Passivo Circulante, conforme **fl. 68**.
- 3.11 Não há registro de saldo na conta “Passivo Não Circulante”, conforme evidenciado no demonstrativo à **fl. 61**.
- 3.12 O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de **R\$ 124.232,95** e Variação Patrimonial Diminutiva de **R\$ 124.232,95**, demonstrando resultado patrimonial **neutro** do período, conforme demonstrado à **fl. 59**.
- 3.13 Não há registro na Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme demonstrado à **fl. 63**.
4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos referentes ao **Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**, foram parcialmente acompanhados e fiscalizados pela Controladoria Geral do Estado.
- 4.1 A Controladoria Geral do Estado criou um setor dedicado exclusivamente a prestar orientações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tendo sido realizados em **2016, 4** (quatro) atendimentos via telefone e **1** (um) atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas quanto à instrução processual, execução e fiscalização de contratos, licitação, dentre outras.
- 4.2 Houve acompanhamento e avaliações quadrimestrais, durante todo o exercício de **2016**, da execução do PPA e do orçamento, por meio de sistema próprio, para fins de verificação do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano Plurianual e nas ações orçamentárias, tendo participação ativa do setor de planejamento da entidade, que foi primordial para o alcance dos resultados demonstrados no item 6 deste Relatório.
5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado **não realizou** Auditoria de Regularidade no **Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**, conforme informado no documento de **fl. 83**.
6. O Relatório de Gestão, às **fls. 25 a 32**, de que trata a IN N° 006/2003 do TCE aponta que não houve contribuição do Fundo para o alcance do objetivo estabelecido para o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**, devido à não execução física da ação temática do referido Fundo no exercício de 2016, conforme análise/justificativa no demonstrativo, à **fl. 32**.



6.1 Em observação à Nota Explicativa, emitida pela Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, à fl. 28, que trata sobre divergências no quantitativo da meta física de algumas ações temáticas dos órgãos/entidades, entre a Lei Orçamentária Anual e as lançadas no sistema Uni (o qual alimenta o Sistema de Acompanhamento do PPA e que gera o relatório da prestação de contas anual), fez-se juntada de Demonstrativo, à fl. 75, das ações, deste Fundo, que apresentaram as citadas divergências.

7. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, conforme informado à fl. 79.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Dodsley Yuri Tenório Vargas, Reginaldo Leandro da Silva** e outros relacionados neste processo, fls. 04/06, **COM RESSALVAS** aos itens 3.6.3.2, 3.6.4, e 6, deste relatório.

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2017.

*[Signature]*  
**Paulo Henrique Alves Pereira**  
Analista/GEAP

*[Signature]*  
**Maria Verônica de Carvalho Silva**  
Analista/Contador

*[Signature]*  
**Rosângela Pereira Lima**  
Analista/Assistente Administrativo

*[Signature]*  
**Wellington Júnior Silveira**  
Gerente de Auditoria em Gestão  
Administrativa

I – De acordo;  
II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise em emissão do competente parecer de auditoria.  
Em: 27/03/2017.

*[Signature]*  
**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**  
Diretor de Auditoria e Fiscalização

